

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 351

Autoriza concorrência pública para transporte de carne.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública o transporte de carne do matadouro municipal para os açougues da cidade.

Art. 2º = Na concorrência pública serão observadas todas as exigências da lei.

Art. 3º = O prazo para cada contrato de concessão, não poderá ser superior a 12 meses.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.